



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
Praça Desembargador Edgard Nogueira, nº 80 - Bairro Cabral - CEP 64000920 - Teresina - PI - <http://www.tre-pi.jus.br>

PROCESSO : 0014306-20.2023.6.18.8000
INTERESSADO : @interessados_quebra_linha_maiusculas@
ASSUNTO :

Decisão nº 1793 / 2023 - TRE/PRESI/DG/ASSDG

A Secretaria de Tecnologia da Informação, por intermédio do Memorando doc. 0001932867, solicita a participação de dois servidores no evento "TDC Future - O papel da tecnologia na construção do amanhã", que ocorrerá na cidade de Porto Alegre/RS, no período de 5 a 7 de dezembro de 2023.

Conforme ressaltado pela unidade demandante, a participação de servidores no citado evento propiciará a atualização com relação às inovações tecnológicas e contribuirá para estabelecer conexões estratégicas, moldar uma visão direcionada ao futuro, bem como compartilhar conhecimento com toda equipe da unidade, diante de um cenário tecnológico em constante evolução.

A despesa total será de R\$ 14.842,00 (quatorze mil, oitocentos e quarenta e dois reais), incluindo passagens, diárias, auxílio deslocamento e inscrições, sendo o valor individual de cada inscrição o montante de R\$ 2.195,00 (dois mil cento e noventa e cinco reais).

A classificação da despesa foi procedida pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças (COOF) no doc. 0001937340, tendo sido atestado que o saldo orçamentário atual é suficiente para a realização da despesa em tela.

Há nos autos documentação comprobatória da compatibilidade com os preços praticados no mercado, bem como certidões que demonstram a regularidade fiscal e trabalhista do ente que promoverá o curso pretendido.

A Assistência Jurídica da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças (AJURSAOF) manifesta-se no Parecer doc. 0001942923, entendendo pela contratação por inexigibilidade de licitação, com suporte no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/1993. Entende, ainda, dispensável a formalização de instrumento de contrato, com fulcro no permissivo do art. 62 da supracitada lei, podendo ser substituído por simples emissão de nota de empenho, Projeto Básico, proposta formulada pela empresa e demais documentos dos autos.

No que concerne ao enquadramento legal da contratação, insta frisar que Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, e a Lei de Licitações e Contratos trazem como regra a obrigação de realizar procedimento licitatório antes da contratação de bens e serviços pela Administração Direta e Indireta. Ocorre, no entanto, que a própria Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei nº 8.666/1993 sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade do rigorismo licitatório. A esses casos, ela se refere quando permite, em seus arts. 17, 24 e 25, que a licitação seja dispensada, dispensável e inexigível, respectivamente. O caso *sub examine*, pelas suas particularidades, não recomenda a adoção desses procedimentos antes da contratação que se almeja, vez que esta Administração pretende a contratação de empresa com qualificação específica, de notórios conhecimento e experiência, devendo o evento pretendido atender a certos e determinados requisitos.

Diante do exposto, acolho o parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, aprovado pela Diretora-Geral, doc. 0001946784, e determino a adoção de providências visando à contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa V. OFFICE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA., com fulcro no art. 25, II c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/1993, objetivando a inscrição de dois servidores deste TRE-PI no evento "TDC Future - O papel da tecnologia na construção do amanhã", que ocorrerá em Porto Alegre/RS, no período de 5 a 7 de dezembro de 2023, no valor individual de cada inscrição de R\$ 2.195,00 (dois mil cento e noventa e cinco reais), por meio de simples nota de empenho de despesa, conforme permissivo contido no art. 62 da Lei de Licitações.

Registro que a despesa seguirá a fórmula delineada pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças.

Desembargador ERIVAN LOPES

Presidente do TRE-PI

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DESPACHO – PRESIDENTE
(SEI 0014306-20.2023.6.18.8000)

Ratifico, para os fins do art. 26, da Lei nº 8.666/1993, e suas posteriores alterações, a inexigibilidade de licitação, com arrimo no art. 26, II c/c art. 13, VI, do referido diploma legal, para a contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa V. OFFICE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA., objetivando a inscrição de dois servidores do TRE-PI no evento "TDC Future - O papel da tecnologia na construção do amanhã", que ocorrerá em Porto Alegre/RS, no período de 5 a 7 de dezembro de 2023.

Deixe-se certo que a despesa total será de R\$ 14.842,00 (quatorze mil, oitocentos e quarenta e dois reais), incluindo passagens, diárias, auxílio deslocamento e inscrições, sendo o valor individual de cada inscrição o montante de R\$ 2.195,00 (dois mil cento e noventa e cinco reais).

A despesa seguirá a fórmula delineada pela unidade financeira.

Desembargador ERIVAN LOPES

Presidente do TRE/PI



Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Presidente**, em 08/11/2023, às 09:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0001946785 e o código CRC AE9797BA.

0014306-20.2023.6.18.8000

0001946785v12



--